



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100003301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **05/02/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qff-rmrz-xhk>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO EDUARDO DE CASTRO - **CNPJ/CPF:** 140.807.963-15

Endereço: Rua Anna Vitória da Silva Viana - 167 BLOCO 10 AP 101 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-235

Telefone: (85) 99690-6369

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor, conforme número de inscrição 12750204, que o fornecimento de água de sua residência foi interrompido no período compreendido entre os dias 17 e 18 de dezembro de 2025. Diante da suspensão do serviço, dirigiu-se à CAGECE para obter esclarecimentos, ocasião em que foi informado da existência de uma fatura em aberto. O consumidor reconhece que houve equívoco no pagamento, tendo quitado a fatura atual em vez da anterior.

Informa que, no dia 20 de dezembro de 2025, enquanto realizava uma arrumação no banheiro de sua residência, ao trocar a ducha houve saída de água, achou estranho, porque o fornecimento estava cortado, momento em que escutou movimentação do lado externo do imóvel. Ao verificar, constatou a presença de funcionários da CAGECE, que afirmaram estar realizando vistoria no medidor de água. Questionado por um dos funcionários se realizava o pagamento das faturas de água, o consumidor respondeu que sim. O consumidor afirma que, durante a abordagem, um dos funcionários sugeriu a realização de ligação clandestina, proposta que foi prontamente recusada. Em seguida, o funcionário teria colocado o lacre no medidor e se retirado do local.

No dia 23 de dezembro de 2025, após efetuar o pagamento devido, o consumidor solicitou a religação do fornecimento de água, ocasião em que foi surpreendido com a informação da existência de uma multa no valor de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), sob a alegação de ligação clandestina. O consumidor afirma que em nenhum momento realizou qualquer ligação irregular, reiterando que a prática foi apenas sugerida por um funcionário, mas jamais aceitaria, por não condizer com sua índole.

Diante da situação, o consumidor dirigiu-se imediatamente à delegacia para registrar Boletim de Ocorrência, a fim de resguardar seus direitos. Ademais, buscou este órgão de defesa do consumidor, que entrou em contato com a CAGECE, sendo-lhe informado que deveria comparecer a uma loja da concessionária para formalizar requerimento. Contudo, diante do prazo informado de 30 (trinta) dias para análise, e permanecendo sem fornecimento de água, o consumidor retornou ao PROCON para formalizar a presente reclamação.

Pedido: Diante do exposto, requer a imediata religação do fornecimento de água, bem como a retirada da multa indevidamente aplicada.

Maracanaú/CE, 05 de Janeiro de 2026 .



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____